

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 015/2017/CIE-NCP
DA COMISSÃO INTERNA DE ELEGIBILIDADE
DA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2017**

(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do artigo 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 23 de outubro de 2017, às 10 horas, na sala 22.1.206 da fábrica da Companhia, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP 23.825-410.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Com exceção do membro Carlos Frederico de Mello Torraca Figueiredo, que se encontrava em gozo de férias, estavam presentes todos os demais membros da comissão interna, transitória e não estatutária de elegibilidade, instituída pela Portaria NUCLEP nº P-040/2017, de 19 de janeiro de 2017, editada em cumprimento ao artigo 64, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, para exercício temporário das competências de que trata o inciso I, do *caput*, do artigo 21, do mesmo diploma legal.

3. COMISSÃO:

Membro: **Carlos Frederico de Mello Torraca Figueiredo** (ausente justificadamente)

Membro: **Diego Cunha Brum**

Membro: **Rosângela Vieira Paes da Silva**

4. ORDEM DO DIA:

I. Indicação para o Conselho Diretor da NUCLEP, encaminhada pela Diretoria de Gestão de Entidades Vinculadas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, através do Ofício nº 44743/2017/SEI-MCTIC, recebido em 13 de outubro de 2017, via mensagem eletrônica:

a) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **José Mauro Esteves dos Santos**, para eleição no cargo de **Diretor Comercial** da Companhia, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios;



5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do artigo 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c artigo 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vinha sendo considerada por seu Ministério Supervisor (MCTIC) como empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apresentação de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em 2015, conforme dados extraídos do Sistema de Informações das Empresas Estatais – SIEST e informado no Ofício-Circular nº 499/2016-MP, Classificada como empresa estatal de menor porte, vinha lhe sendo dado tratamento diferenciado e exigido de seus Administradores tão somente os critérios obrigatórios previstos no artigo 54 do Decreto nº 8.945/2016.

Entretanto, em cumprimento à r. decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí, nos autos da Ação Civil Coletiva n.º 0005305-92.2017.8.19.0024, passou-se a observar para fins de nomeação de presidentes e diretores no âmbito da NUCLEP, os requisitos e vedações estabelecidos para empresa estatal de grande porte, nos termos do artigo 17 da Lei nº 13.303/2016 e artigos 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do artigo 22, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado à Comissão Interna de Elegibilidade, o Formulário A – Cadastro de Diretor para empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico¹ do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Acompanharam o formulário os seguintes documentos: curriculum vitae, cópia de diplomas de curso superior, cópia de diplomas de mestrado, publicações no Diário Oficial contendo nomeações e exonerações, declaração emitida pela Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares, distrato social da empresa Ciência e Oportunidade Consultoria Tecnologia Ltda., declarações simplificadas de Pessoa Jurídica inativa e despacho de análise prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (responsável pela indicação). Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: a) ser cidadão de reputação ilibada: o § 1º do artigo 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Tendo em vista que o decreto regulamentador, em seu artigo 22, § 2º, imputa responsabilidade aos membros da Comissão de Elegibilidade, caso se comprove o descumprimento de algum requisito, foram consultadas as certidões junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado, em observância ao dever de diligência. Objetivou-se, com isso, dar o máximo de subsídios aos conselheiros da Companhia, possibilitando, assim, uma eleição mais segura. Das certidões cíveis, fiscais e criminais obtidas, não consta qualquer

¹ <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes/publicacoes-empresas-estatais>

Handwritten signature/initials in blue ink.

apontamento. Ademais, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o artigo 28, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado**: O Indicado apresentou diploma de Mestre em Tecnologia do Combustível Nuclear, pela Universidade de São Paulo – USP, reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como diploma de Mestre em Engenharia Nuclear, pela Massachusetts Institute of Technology - MIT, com reconhecimento pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, atendendo, desta forma, o notório conhecimento exigido pelo artigo 28, inciso II, do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado**: o Indicado apresentou diploma de Geólogo pela Universidade de São Paulo – USP, reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como diploma de Engenheiro Nuclear pela Massachusetts Institute of Technology - MIT, com reconhecimento pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, atendendo, assim, o disposto no artigo 28, inciso III, § 1º e artigo 62, § 2º, I, alínea “g”, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional**: O Indicado apresentou decretos presidenciais (nomeação e exoneração), publicados no Diário Oficial da União, comprovando sua atuação como Presidente da Comissão de Energia Nuclear – CNEN e Presidente do Conselho de Administração desta Companhia, no período de Junho/1994 a Dezembro/2002, totalizando mais de 08 (oito) anos de experiência em cargo de direção e em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno. Resta, portanto, cumprido o tempo de experiência profissional exigido pelo artigo 28, inciso IV, na forma das alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 8.945/2016; **e) ser pessoa natural e residir no País**: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o Indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE GRANDE PORTE: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Esta Comissão, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de grande porte (artigo 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

7. APROVAÇÃO DO NOME PELA CASA CIVIL:

O artigo 22, inciso II do Decreto nº 8.945/2016, determina que o órgão ou entidade da administração pública responsável pela indicação (no caso o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) deverá encaminhar o nome e dados da indicação à Casa Civil da Presidência da República, para fins de aprovação prévia.

Até o momento do fechamento da presente ata, não foi encaminhada a respectiva aprovação da indicação pela Casa Civil da Presidência da República.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, a Comissão Interna de Elegibilidade da NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, por:



a) opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Sr. **José Mauro Esteves dos Santos**, para eleição no cargo de **Diretor Comercial** da Companhia, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações, conforme fundamentação supra.

b) recomendar aos Conselheiros que eventual eleição do Indicado seja condicionada à aprovação prévia do respectivo nome pela Casa Civil da Presidência da República, nos termos do artigo 22, inciso II do Decreto nº 8.945/2016.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

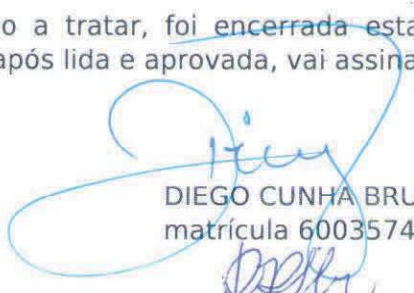
Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência, conforme já praticado, inclusive, no âmbito de outras empresas estatais.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

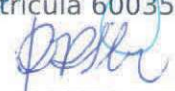
- Certidões Negativas do Tribunal de Contas da União;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
- Certidão Negativa da Justiça Federal – Seção Judiciário do Rio de Janeiro;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa do 1º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 1º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Negativa do 2º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 2º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Negativa do 3º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 3º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Negativa do 4º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 4º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Negativa do 7º Ofício de Registro de Distribuição - RJ;
- Certidão Negativa do 9º Ofício do Registro de Distribuição (fiscal e fazendária) - RJ;
- Certidão Negativa do 1º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa do 2º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa do 3º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa do 4º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa de Interdições e Tutelas do 1º RCPN - RJ;
- Certidão Negativa do 2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas - RJ;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão Negativa do CADIN;
- Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa da SERASA;
- Comprovantes de baixa/suspensão/inatividade de empresa(s) vinculada(s) ao nome do Indicado.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.



DIEGO CUNHA BRUM
matrícula 6003574-1



ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA
matrícula 6003485-1